

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3458 DE 13 DE JUNHO DE 2023

ESTABELECE O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-350523/001431/2022.

CONSIDERANDO:

- a importância da proteção de dados pessoais, conforme o artigo 5º, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e a sua aplicação ao Poder Público;

- a necessidade de adequação da Secretaria de Estado de Polícia Militar à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

- que, na forma do art. 23, caput, da Lei nº 13.709/2018, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do Art. 1º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;

- a Resolução SEPM nº 1511, de 29 de julho de 2021, que aprova a Política de Tecnologia da Informação da Secretaria de Estado de Polícia Militar e dá outras providências;

- a necessidade de criação de cargo específico para atuar como canal de comunicação entre o controlador de dados pessoais, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do art. 23, inciso III, da Lei nº 13.709/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a função de encarregado de proteção de dados da Secretaria de Estado da Polícia Militar (SEPM).

§ 1º - Funcionará como encarregado de proteção de dados da SEPM o Diretor da Diretoria de Sistemas de Informação (DSI).

§ 2º - Para todos os efeitos legais, entender-se-á a SEPM como o controlador de dados tratados no âmbito de suas atividades constitucionais.

Art. 2º - A designação para o cargo de diretor da DSI, considerando o previsto no artigo anterior, deverá observar os seguintes critérios:

I - será exercido por oficial superior no posto de Tenente-Coronel PM do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM), preferencialmente;

II - prioritariamente, deverá possuir cursos voltados à proteção de dados ou ter exercido funções na área de tecnologia da informação.

Art. 3º - Compete ao encarregado de proteção de dados da SEPM, além das funções previstas no Art. 41 da Lei 13.709/2018, as seguintes:

I - atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

II - receber e tratar reclamações e comunicações oriundas dos titulares de dados ou seus representantes legais, prestar esclarecimentos e adotar providências;

III - receber comunicações da ANPD e adotar providências;

IV - assistir ao Secretário de Estado de Polícia Militar, bem como orientar aos policiais militares e demais servidores e funcionários civis a respeito das boas práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais e outras legislações correlatas;

V - solicitar aos Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores das unidades da SEPM as informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - realizar a apuração das ocorrências relativas à proteção de dados, a fim de que haja a devida responsabilização, saneamento, mitigação e a prestação de contas; e

VII - executar as demais atribuições determinadas pelo Secretário de Estado de Polícia Militar ou estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O encarregado de proteção de dados deverá responder, direta e pessoalmente, todas as comunicações junto à ANPD.

§ 2º - As demandas relativas às competências do encarregado de proteção de dados quanto à proteção de dados serão administradas por seção própria na sua estrutura da DSI.

Art. 4º - As unidades da SEPM onde houver tratamento de dados deverão comunicar a DSI, por meio de processo eletrônico, de imediato, qualquer forma de acesso, publicidade ou manipulação de dados de forma indevida que tomem conhecimento para que sejam apuradas.

§ 1º - Considerando a natureza dos dados pessoais, na incidência de ocorrência relativa ao tratamento desses deverão ser classificados pelo comunicante, observando a legislação em vigor, quando da tramitação do processo eletrônico com a comunicação.

§ 2º - Identificada a ocorrência de irregularidades de que tratam o caput, bem como de infrações previstas na Política de Governança de Tecnologia da Informação, será imputada responsabilidade ao comandante, chefe ou diretor da unidade e demais envolvidos, conforme restar apurado.

§ 3º - Caberá à DSI apurar ou fornecer apoio técnico especializado à apuração de incidente ocorrido em relação ao tratamento de dados na SEPM, devendo, no último caso, emitir laudo sobre o ocorrido a ser encaminhado ao encarregado.

Art. 5º - As manifestações particulares de titulares de dados deverão ser recebidas inicialmente pela Ouvidoria-Geral da SEPM (OuvG), as quais serão encaminhadas à DSI por processo eletrônico, devendo esta diretoria adotar as providências necessárias e retornar a resposta com os esclarecimentos necessários.

Art. 6º - Caberá a DSI manter atualizada a relação de bancos de dados da SEPM, promovendo ações para disponibilizar tais dados por meio de estruturas próprias para consultas e análises dos gestores da Corporação.

§ 1º - As unidades que necessitarem acesso indicarão à DSI os policiais militares, com conhecimento técnico, responsáveis pelo tratamento e análise de dados, incluindo os responsáveis pela gestão de dados pessoais, que deverão assinar termo de responsabilidade.

§ 2º - Caberá aos Comandantes, Chefes, Diretores e Coordenadores das unidades solicitantes a manifestação quanto ao descredenciamento dos policiais-militares por elas indicados.

§ 3º - A publicação da relação dos bancos de dados se dará semestralmente, informando a unidade, o nome completo, registro geral e identidade funcional dos policiais-militares com acesso.

§ 4º - A DSI não disponibilizará acesso a bancos de dados de produção à usuários fora do âmbito da diretoria e daqueles devidamente autorizados, conforme previsto no caput.

Art. 7º - Fica proibido qualquer compartilhamento, automatizado ou não, proveniente dos bancos de dados da SEPM, sem o conhecimento da DSI, seja para entidades públicas ou privadas.

§ 1º - A DSI deverá ser consultada sobre qualquer acordo, contrato ou termo de cooperação que esteja relacionado ao compartilhamento de bancos de dados pessoais sob responsabilidade da SEPM.

§ 2º - Excetuam-se do disposto neste artigo os dados do Sistema de Inteligência da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (SIPMERJ), bem como aqueles relacionados às demandas judiciais, disciplinares e administrativas, que compreendam a gestão de pessoal ordinária na SEPM.

Art. 8º - A Diretoria-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (DG TIC) terá 60 (sessenta) dias, a contar desta publicação, para providenciar as mudanças necessárias em seu regimento interno.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2484871

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 3979 DE 26 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. SEI-350109/001643/2023, o qual indica servidores para a substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 04 de Maio de 2023, o servidor: CB PM RG 101.914 Thiago Bezerra de Souza, Id Func 5025179-1 do HPM/NIT em substituição ao Servidor: SUBTEN PM RG 78.986 Antônio Carlos Porto de Carvalho do HPM/NIT, para compor a Comissão de fiscalização do Contrato SEPM nº 248/2022, oriundo do Processo SEI-350207/000281/2021, firmado com a empresa RODOCON CONSULTÓRIOS RODOVIÁRIO LTDA.

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - Manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - Viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato para decisão junto à Diretoria Geral de Saúde.

III - Providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca

da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023

LUIZ HENRIQUE MARINHO PIRES
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2484905

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 4016 DE 31 DE MAIO DE 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública e,

- o Proc. nº SEI-350047/003926/2023, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 26 de maio de 2023, os servidores CAP PM RG 81.554 ANA PAULA S. MOUTINHO, ID FUNC. 4211482-9 e 2º TEN PM RG 77.634 MARCOS PAULO DOS S. CORDEIRO, ID FUNC. 592927-0, em substituição aos servidores CAP PM RG 85.140 LUDMILA CAVALCANTE DE ARAÚJO BENEVENUTO, ID FUNC. 4323233-7, SUBTEN PM RG 66.014 VALÉRIA CESAR LIMA LUIZ, ID FUNC. 2492571-3 e a inclusão do servidor 1º SGT PM 66.695 SERGIO WILSON HUGUINIM DE AGUIAR, ID FUNC. 2376479-1, CB PM 101.004 JULIO CESAR BASTOS FERREIRA, ID FUNC. 5020212-0 e CB PM RODRIGO TADEU ALVES DOS SANTOS, ID FUNC. 5031353-3, para compor a Comissão da 1ª CIPM com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 059/2022, oriundo do Processo nº SEI-350192/000379/2022, firmado com a empresa DADY ILHA SOLUÇÕES INTEGRADAS EIRELI, passando a referida comissão ter a seguinte composição:

CAP PM RG 81.554 ANA PAULA S. MOUTINHO, ID FUNC. 4211482-9

2º TEN PM RG 77.634 MARCOS PAULO DOS S. CORDEIRO, ID FUNC. 592927-0

1º SGT PM 66.695 SERGIO WILSON HUGUINIM DE AGUIAR, ID FUNC. 2376479-1

CB PM RG 96.232 BRUNO SANTOS LISBOA, ID FUNC. 4429754-8
CB PM 101.004 JULIO CESAR BASTOS FERREIRA, ID FUNC. 5020212-0

CB PM RODRIGO TADEU ALVES DOS SANTOS, ID FUNC. 5031353-3

Art. 2º - O(s) servidor(es) designado(s) no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por 2 (dois) servidores membros da comissão;

II - encaminhamento, ao Gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais;

III - prestação, ao Gestor, de todas as informações relativas à execução do contrato que o mesmo necessitar;

IV - comunicação, ao Gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível;

V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato;

VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado;

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita junto a Diretoria de Licitações e Projetos - DLP, devendo o Gestor do Contrato ser informado imediatamente.

III - Providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI à Diretoria de Licitações e Projetos - DLP.

§1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, págs. 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar